



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018  
CONTRATO Nº 68/2018.

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DE ESCRITÓRIO E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA – RS.**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.160.906/0001-52, estabelecida na Avenida General Osório, 391, Sala 06, Galeria Centauro, Bairro Centro, na cidade de Cruz Alta - RS, denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A Contratada compromete-se a fornecer ao Contratante os equipamentos de informática, de escritório e material de expediente, descrito abaixo:

Item	Especificação	Qtidade	Valor unitário	Valor total	Marca
19	Computador Portátil (Notebook), processador 2,5GHz 3 MB L3 Cache ou superior, memória 4GB DDR 4, HD 1TB (5400RPM), tela 15.6" LED Placa de vídeo: HD Graphics, HD antirreflexiva, Multimídia: Auto-falantes estéreo (1.5 W x 2), Microfone integrado, Webcam Rede: Placa de rede e internet Gigabit Ethernet (10/100/1000), Placa Wi-Fi 802.11 ac(1x1), Portas de comunicação: 1 conector de energia, 1 saída HDMI, 1 saída VGA, 1 RJ45 (LAN), 1 USB 3.0, 2 USB 2.0, Leitor de cartão multimídia 3-em-1 (SD, SDHC, SDXC) Bateria: 4 células (48w),	2 UN	2.643,30	5.286,60	ACER
49	Switch 10/100/1000, 48 portas Gigabit, bivolt	1 UN	1.376,10	1.376,10	TP LINK

2. A prefeitura Municipal de Barra Funda reserva-se o direito de adquirir parcialmente o objeto, conforme assegurado pelo Edital, sem que advenha disso, direito a qualquer indenização ou reivindicação.

3. A garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O preço total certo e ajustado entre as partes é de até R\$ 6.662,70 (seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Primeira  
Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

do presente Contrato.

§ 1º. No preço total estão incluídas quaisquer despesas, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Contratada.

§ 2º O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Contratada, em até 10 (dez) dias após cada entrega de equipamento e/ou material, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através de Recursos próprios e vinculados

§ 3º. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor a cada entrega às Secretarias deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 4º. Fica ajustado entre as partes que os preços não terão reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará por 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

1. São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

1. Os equipamentos de informática, de escritório e o material de expediente **deverão ser entregues de forma parcelada**, em até 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de compra pelo Setor Responsável, junto ao Centro Administrativo de Barra Funda Funda/RS, sito a Av. 24 de Março, 735, bairro Centro, na cidade de Barra Funda – RS.

2. Verificada a não-conformidade do objeto entregue, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor das sementes a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06(seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 04 122 0010 2002 339030 16000000 0001  
0301 04 122 0016 2004 339030 16000000 0001  
0301 04 122 0016 1003 449052 00000000 0001  
0401 04 123 0016 2006 339030 16000000 0001  
0501 26 782 0123 2011 339030 16000000 0001  
0501 26 782 0123 1077 449052 00000000 0001  
0601 12 361 0067 2016 339030 16000000 0020  
0601 12 361 0067 1008 449052 00000000 0020  
0601 12 365 0071 2019 339030 16000000 0020  
0601 12 365 0071 1009 449052 00000000 0020  
0603 12 361 0067 2022 449052 00000000 1303  
0603 12 365 0071 2103 449052 00000000 1303  
0701 10 301 0047 2028 339030 16000000 0040  
0701 10 301 0047 1024 449052 00000000 0040  
0801 20 606 0106 2037 339030 16000000 0001  
0801 20 606 0106 1078 449052 00000000 0001  
1001 08 244 0042 2050 339030 16000000 0001  
1001 08 244 0042 1083 449052 00000000 0001  
1002 08 244 0042 2077 449052 00000000 1203  
1002 08 244 0042 2078 449052 00000000 1229

**CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes o Processo Licitatório nº 029/2018, Pregão Presencial nº 009/2018 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

1. O Foro de Sarandi RS será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Barra Funda/RS, em 05 de junho de 2018.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

\_\_\_\_\_  
BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830.51